PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
Fls.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

O presente procedimento auxiliar é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:	Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 09h (nove horas) do dia 09/11/2026

Final do Credenciamento: Às 16h (dezesseis horas) do dia 09/11/2027

Endereço Eletrônico	Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos interessados exclusivamente por meio eletrônico, mediante cadastro e envio na plataforma eletrônica disponível no endereço https://licitar.digital/ observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Flávia Silva Costa

Presidente da Comissão de Contratação

EDITAL 033/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG, CEP: 39.708-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.008/0001-25, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, na hipótese de contratação **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 26/2025 e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, designada pela Portaria nº 045/2026, nos termos do art. 205 do Decreto Municipal nº 26/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 09:00 h (nove horas) do dia 09/11/2026

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 16:00 h (dezesseis horas) do dia 09/11/2027

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o prazo indicado na capa deste Edital, contado da data de sua publicação, podendo ser credenciados, a qualquer tempo durante esse período, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo PORTAL LICITAR DIGITAL, por meio do sítio https://licitar.digital/, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do participante, quando a inconsistência cadastral impedir a verificação de sua identidade, capacidade jurídica ou demais condições exigidas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, que possuam estabelecimento de hospedagem apto à execução dos serviços situado na cidade de Governador Valadares/MG (não se exigindo que a sede da empresa esteja nesse Município) e que estejam com cadastro regular no PORTAL LICITAR DIGITAL.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa ou judicial com efeitos vigentes, ou possuam vedação legal específica para a execução do objeto deste credenciamento.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, que exige a disponibilização de estabelecimento físico, instalações, licenças e capacidade operacional diretamente vinculados ao estabelecimento responsável pela hospedagem, não se mostrando necessária ou adequada a reunião de empresas para o atendimento da demanda.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, o participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que, para todos os efeitos legais, atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste procedimento auxiliar de credenciamento, sob pena de sujeição às sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que tem ciência de que os valores fixados pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, o requerimento de participação, contendo a identificação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar e a declaração de concordância com as condições e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação, sendo facultado o envio apenas dos documentos que

venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Declaração de aceite dos valores unitários fixados pela Administração no Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.2. Identificação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.3. Endereço completo do estabelecimento de hospedagem na cidade de Governador Valadares/MG e descrição da estrutura disponível para a execução dos serviços (número de quartos e leitos, banheiros, acessibilidade e local de fornecimento das refeições).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores fixados pela Administração, aceitos pelo credenciado, consideram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A aceitação dos valores fixados pela Administração será de responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O requerimento de participação permanecerá válido durante todo o período de vigência do credenciamento, enquanto mantidas as condições de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no Termo de Referência, fixados previamente pela Administração (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de indeferimento do requerimento de participação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme o encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente (art. 208, § 8º, do Decreto Municipal nº 26/2025), quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O requerimento de credenciamento somente poderá ser indeferido nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão de Contratação, assegurado ao interessado o direito à ciência dos motivos do indeferimento e à apresentação de recurso, nos termos deste Edital.

7.5. O eventual indeferimento do requerimento de credenciamento do interessado, de que trata o item anterior, implicará o não credenciamento do interessado, sem prejuízo do direito de defesa e da

possibilidade de interposição de recurso, nos termos deste Edital.

7.5.1. O indeferimento do requerimento de credenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento pelo interessado, desde que sanadas as irregularidades que tenham fundamentado o indeferimento e observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.6. Será indeferido o requerimento de credenciamento que contiver vício insanável, não atender às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital de Chamamento Público ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

7.7. Será indeferido o requerimento de participação do interessado que não declarar sua concordância com os valores e demais condições previamente estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamamento Público, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL LICITAR DIGITAL e, ainda, nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 215, § 3º, do Decreto Municipal nº 26/2025).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

8.9.3. No caso de Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.9.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.9.9. Quando o representante legal não constar expressamente do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverá ser apresentada procuração ou outro documento hábil que comprove os poderes de representação, acompanhado do documento de identificação do respectivo outorgado.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6. Caso o participante possua inscrição no cadastro de contribuintes estadual, prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos estaduais, na

forma da legislação aplicável;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006), sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Alvará Sanitário e de Funcionamento: apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, e de Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Município de Governador Valadares/MG, que autorizem o estabelecimento a prestar serviços de hospedagem e de fornecimento de alimentação compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.12.2. Sempre que entender necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares ou promover diligência e/ou vistoria técnica nas instalações do estabelecimento, com a finalidade de verificar a efetiva compatibilidade da estrutura física e operacional com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.13. DECLARAÇÃO

8.13.1. Como condição de habilitação, os participantes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital de Chamamento Público, preenchida e assinada pelo representante legal.

8.13.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da Administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado (art. 208, § 15, do Decreto Municipal nº 26/2025), por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Após a homologação do credenciamento, o interessado que tiver sua habilitação aprovada será considerado credenciado e convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento, que constitui o instrumento contratual da relação estabelecida com a Administração, contendo as cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua substituição por instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio eletrônico ou por outro meio idôneo que permita comprovar o recebimento, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação da Administração (art. 217, § 2º, do Decreto Municipal nº 26/2025).

11.3. Com a assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado se vincula ao seu requerimento de participação, às condições de habilitação e às disposições contidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, aplicando-se à extinção da relação as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A execução dos serviços dar-se-á mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no Termo de Credenciamento, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no item 12 deste Edital.

11.4.1. O Termo de Credenciamento terá a vigência estabelecida no Termo de Referência e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

11.5. Na formalização do Termo de Credenciamento será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência (art. 214 do Decreto Municipal nº 26/2025).

11.5.1. Na hipótese de ser constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, o credenciado será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Na hipótese de o participante não comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital ou de o credenciado se recusar, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento, a

Administração poderá aplicar as sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As demais cláusulas referentes à gestão, à fiscalização, à execução, ao pagamento, às responsabilidades das partes e às demais condições da contratação estão dispostas no Termo de Referência e na minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento dos pacientes em tratamento oncológico que necessitem dos serviços objeto deste credenciamento, observada a necessidade de hospedagem, com ou sem pernoite, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre as necessidades do paciente e as condições de atendimento oferecidas pelos estabelecimentos credenciados.

12.2. O paciente, ou seu responsável legal ou acompanhante, quando for o caso, poderá escolher livremente, dentre os estabelecimentos credenciados no item correspondente que disponham de vaga e estejam aptos a prestar o serviço necessário, aquele no qual deseja se hospedar, observadas as condições de atendimento, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade com suas necessidades específicas.

12.3. A Administração deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável legal informações suficientes sobre os estabelecimentos credenciados aptos ao atendimento, incluindo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, a localização, a disponibilidade de vaga, o perfil de atendimento e as demais informações necessárias à tomada de decisão, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018.

12.4. A escolha realizada pelo paciente ou por seu responsável legal deverá ser registrada no processo administrativo correspondente, mediante termo de escolha, declaração ou outro meio documental idôneo, contendo a identificação do estabelecimento escolhido e, quando possível, a manifestação expressa do paciente ou de seu responsável legal.

12.5. A escolha do paciente ou de seu responsável legal será respeitada sempre que o estabelecimento escolhido possuir vaga disponível, estiver regularmente credenciado e apresentar capacidade de atendimento compatível com as necessidades do paciente.

12.6. Na hipótese de o estabelecimento escolhido não possuir vaga disponível, não estar apto a receber o paciente ou não apresentar condições compatíveis com a necessidade de atendimento identificada, a Administração informará ao paciente ou ao seu responsável legal os demais estabelecimentos credenciados aptos e com disponibilidade de vaga, possibilitando nova escolha.

12.7. A Administração não poderá direcionar indevidamente o paciente para determinado estabelecimento credenciado, devendo assegurar igualdade de condições entre os credenciados e respeitar a escolha do beneficiário, observadas as condições objetivas de habilitação, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade do serviço.

12.8. A escolha do estabelecimento credenciado não afasta a necessidade de observância das condições padronizadas de contratação, dos valores previamente estabelecidos pela Administração, das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

12.9. O estabelecimento credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, de forma atualizada, a disponibilidade de vagas para hospedagem, com ou sem pernoite, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração em sua capacidade de atendimento.

12.10. O estabelecimento credenciado poderá recusar o recebimento de determinado paciente somente quando houver justificativa técnica, ausência de vaga ou incompatibilidade entre as necessidades do paciente e as condições de atendimento do estabelecimento, devendo comunicar formalmente a Administração, com a devida fundamentação.

12.11. Na hipótese de inexistência de vaga ou de impossibilidade de atendimento no estabelecimento inicialmente escolhido, a Administração deverá apresentar ao paciente ou ao seu responsável legal as alternativas disponíveis entre os demais credenciados aptos, possibilitando, sempre que possível, a realização de nova escolha.

12.12. A Administração manterá registro dos encaminhamentos e das escolhas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, quando necessário e observadas as normas de proteção de dados pessoais, o estabelecimento escolhido, a data da escolha, a data do encaminhamento, a disponibilidade de vaga e o período de hospedagem.

12.13. A seleção do estabelecimento credenciado pelo paciente ou por seu responsável legal constitui critério de escolha do prestador, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, como regra, sistema de rodízio ou distribuição administrativa da demanda entre os credenciados.

12.14. A Administração poderá estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente definidos de encaminhamento apenas para as situações em que não seja possível a escolha pelo paciente ou por seu responsável legal, ou quando houver necessidade de definir o estabelecimento a ser contratado por motivo de urgência, ausência de manifestação de vontade, indisponibilidade de vaga ou outra situação devidamente justificada, devendo a decisão ser formalmente registrada no processo administrativo correspondente.

12.15. Na hipótese de o paciente ou seu responsável legal não exercer o direito de escolha, ou quando não for possível obter sua manifestação de vontade, e havendo mais de um estabelecimento credenciado apto ao atendimento, com disponibilidade de vaga e em igualdade de condições, o encaminhamento será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.15.1. A realização do sorteio e o encaminhamento efetuado deverão ser devidamente justificados e registrados no processo administrativo, em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da eficiência e do interesse público.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

13.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste, quando aplicado, deverá observar tratamento isonômico entre os credenciados que prestem o mesmo serviço e estejam sujeitos às mesmas condições de contratação.

13.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem inviável a execução do Termo de Credenciamento nas condições originalmente pactuadas.

13.5. Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído (art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação da hospedagem, que deverá ser prestada no estabelecimento do próprio credenciado. Admite-se, contudo, a existência de contratações correlatas por parte da Credenciada para a execução integral do objeto, tais como serviços de lavanderia ou fornecimento de refeições, mediante autorização prévia e expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), desde que tais arranjos não impliquem aumento do valor fixado nem gerem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional ao Município ou ao paciente.

15.2. A contratação correlata não isenta a Credenciada do estrito cumprimento dos prazos, padrões de segurança sanitária e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade técnica, civil e sanitária a execução integral dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Credenciada, após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada.

16.6. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

16.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto de valores de

multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7.1. O pagamento será realizado mensalmente com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, por item. O valor devido será o resultado da multiplicação do número de diárias atestadas pela fiscalização pelo valor unitário fixado no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Deixar de cumprir as condições estabelecidas para o credenciamento ou para a execução dos serviços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Edital;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O interessado ou credenciado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e as garantias previstos na legislação.

17.4. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 17.2 caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Os percentuais e critérios de aplicação da multa são os previstos na cláusula 8 da minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II).

17.8. As sanções aplicadas serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Frei Lagonegro/MG e informadas e mantidas atualizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), inclusive quanto à reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema https://licitar.digital/.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo de responsabilidade dos participantes o seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.1.2. Houver descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;

19.1.3. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento;

19.1.4. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, implicando seu imediato descredenciamento;

19.1.5. O credenciado solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79,

parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), devendo a Administração responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 208, § 19, do Decreto Municipal nº 26/2025). Durante o prazo de antecedência, o credenciado permanece obrigado a concluir as hospedagens já autorizadas por ordem de fornecimento. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste instrumento;

19.1.6. Ocorrer a extinção do Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1.7. A Administração poderá denunciar o Termo de Credenciamento, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação escrita ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, ressalvado o pagamento dos serviços já executados (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade (art. 219, § 2º, do Decreto Municipal nº 26/2025).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação, e o credenciamento não se confunde com a contratação (art. 208, §§ 10 e 11, do Decreto Municipal nº 26/2025).

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento ou, caso o interessado já tenha sido credenciado, o descredenciamento e a extinção do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

20.11. O Município de Frei Lagonegro/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

20.12.1. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O aviso deste Edital e o resultado do credenciamento, com a lista de credenciados, serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, este em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis (arts. 206 e 208, § 14, do Decreto Municipal nº 26/2025), permanecendo o Edital divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo do credenciamento. Os Termos de Credenciamento e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.15. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/, https://pncp.gov.br e https://www.freilagonegro.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço sede da Prefeitura, Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP 39.708-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueados aos interessados.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.16.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

20.16.2. ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

20.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.16.4. ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS;

20.16.5. ANEXO V – PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDOR;

20.16.6. ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Frei Lagonegro/MG, 06 de novembro de 2026.

Flávia Silva Costa
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], na qualidade de [cargo], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público destinado ao credenciamento de estabelecimentos para a prestação de serviços de hospedagem a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG, na cidade de Governador Valadares/MG, que:

I – possui estabelecimento de hospedagem situado na cidade de Governador Valadares/MG, no endereço [endereço do estabelecimento], com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

II – dispõe de instalações adequadas, seguras e higienizadas, com quartos dotados de leitos, roupa de cama e banho e acesso a banheiro, em condições compatíveis com a hospedagem de pacientes em tratamento de saúde;

III – fornecerá as refeições previstas para cada item, observando as boas práticas para serviços de alimentação estabelecidas na Resolução Anvisa RDC nº 216/2004 e as orientações de dieta eventualmente indicadas pela equipe de saúde;

IV – compromete-se a prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade da pessoa humana e as condições de saúde dos pacientes hospedados;

V – compromete-se a manter sigilo sobre os dados e informações dos pacientes a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – possui condições de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de credenciamento, e concorda com os valores fixados pela Administração;

VII – compromete-se a manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional exigidas no Edital de Chamamento Público;

VIII – declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade do estabelecimento;

IX – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar a aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Município/UF], ____ de _____ de 20____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.008/0001-25, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de governo na Rua Cabral, nº 46, Centro, Frei Lagonegro/MG, CEP: 39.708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Deliene Patrício Pimentel, portadora do CPF nº 094.***.***-22, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

1.2. Os itens para os quais a Credenciada está credenciada, com suas especificações e valores, são os seguintes: Item(ns) _____ [conforme o Termo de Referência]. Ordem de credenciamento: ____. Data de aprovação do credenciamento: ___/___/____. Validade do credenciamento: ___/___/____ (art. 208, § 12, do Decreto Municipal nº 26/2025).

1.3. A Credenciada obriga-se a realizar as hospedagens durante todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme as solicitações encaminhadas pela Credenciante.

1.4. Na impossibilidade de fornecer o café da manhã, a Credenciada deverá disponibilizar, sem custo adicional, refeição equivalente (“lanche box”), composta, no mínimo, por bebida, fonte de carboidrato e fruta, entregue ao paciente antes de sua saída do estabelecimento, respeitando os padrões higiênico-sanitários da Resolução Anvisa RDC nº 216/2004.

1.5. A execução será totalmente gratuita para os pacientes indicados pela Credenciante, vedada a cobrança de qualquer taxa, sobretaxa, tarifa adicional ou despesa não prevista no valor credenciado. Nenhum custo necessário à execução do objeto poderá ser transferido ao paciente. A Credenciante não se responsabilizará pelos custos de serviços extras de uso facultativo e pessoal (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia de uso pessoal e similares), que somente poderão ser cobrados do hóspede mediante sua solicitação, com informação prévia do valor e seu consentimento.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Termo de Credenciamento sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2025.

2.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo Administrativo nº056/2026, ao Credenciamento nº 012/2026, ao Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como ao

requerimento de participação e aos demais documentos apresentados pela Credenciada, observados os valores e as condições estabelecidas pela Administração.

2.3. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com seleção do estabelecimento pelo paciente ou por seu responsável legal dentre os credenciados aptos e com vaga disponível, observado o item 12 do Edital e, subsidiariamente, o sorteio nele previsto.

2.4. A celebração do presente Termo de Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da Credenciada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Credenciamento é de R$ _____ (_____), conforme os valores unitários fixados no Termo de Referência.

3.1.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado qualquer pagamento baseado apenas no valor total estimado, que constitui mera previsão de demanda para fins orçamentários e não gera à Credenciado direito ao recebimento integral ou a qualquer indenização caso a demanda real seja inferior à estimativa.

3.1.2. O pagamento será realizado mensalmente com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, multiplicada pelo valor unitário fixado para o respectivo item.

3.1.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório das hospedagens realizadas, com as respectivas ordens de serviço, devidamente atestado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Credenciada, após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços prestados.

3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada.

3.7. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

3.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto de valores de multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

4.2. Os serviços serão conferidos por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

4.3. A conferência e o atesto mensal dos serviços não excluem a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada dos serviços ou pelas responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

4.4. A prestação dos serviços poderá ser considerada irregular, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento.

4.5. O Município de Frei Lagonegro/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo promover a extinção do Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Chamamento Público, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal e os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

5.1.3. Corrigir, sanar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, as falhas, deficiências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, sempre que decorrentes de sua responsabilidade;

5.1.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação dos serviços ou o atendimento do paciente encaminhado, apresentando a devida justificativa e comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer falha, irregularidade ou não conformidade identificada na prestação dos serviços de hospedagem realizados pela Credenciada.

6.2. Efetuar o pagamento à Credenciada conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, observando as condições de prazo e documentação estabelecidas neste instrumento e no Edital.

6.3. Exercer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, podendo realizar verificações quanto à adequação das instalações e da alimentação às normas legais, sanitárias e regulamentares vigentes.

6.4. Notificar a Credenciada, por escrito, fixando prazo para a correção de irregularidades ou descumprimento das condições de prestação dos serviços encontrados.

6.5. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações previstas neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

7.2. Zelar pela qualidade dos serviços de hospedagem e alimentação, garantindo que sejam executados em estrita observância às normas legais, sanitárias e técnicas aplicáveis à atividade.

7.3. Prestar os serviços nas instalações do próprio estabelecimento credenciado, em Governador Valadares/MG, apresentando mensalmente relatório dos serviços efetivamente prestados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4. Garantir o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não podendo utilizá-los, revelá-los ou transmiti-los a terceiros sem autorização expressa da Credenciante.

7.5. Atender à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Comunicar à Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na prestação dos serviços ou dificuldade que possa comprometer o atendimento aos pacientes.

7.7. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive os alvarás sanitário e de funcionamento vigentes.

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, ressalvadas as contratações correlatas expressamente autorizadas pela Administração, nos termos do item 15 do Edital.

7.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações de quantitativos de serviços, quando cabíveis, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, submeter-se-á a Credenciada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A multa será calculada sobre o valor do Termo de Credenciamento, assim considerado o valor total das ordens de fornecimento emitidas à Credenciada até a data da infração ou, na falta destas, o valor anual estimado do(s) item(ns) credenciado(s), não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes percentuais: a) 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, pelo atraso injustificado no início do atendimento ou pela prestação do serviço em desacordo com as especificações, sem prejuízo ao paciente; b) 5% (cinco por cento), pela recusa injustificada em

atender ordem de fornecimento ou pela inexecução parcial com prejuízo ao paciente; c) 10% (dez por cento), pela reincidência nas condutas das alíneas anteriores ou pela recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento; d) 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Termo de Credenciamento; e) 30% (trinta por cento), pela apresentação de declaração ou documento falso ou pela prática de ato fraudulento. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Credenciante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a Credenciada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. As justificativas apresentadas pela Credenciada serão analisadas pela autoridade competente, devendo estar fundamentadas em fatos concretos e comprováveis, sem prejuízo da observância do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará representante(s) (fiscal e gestor) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou deficiências observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal, ao qual caberá a conferência dos serviços prestados, poderá, quando necessário, realizar vistoria nas instalações da Credenciada, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, da estrutura física e das demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, sendo auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

10.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

10.2.2. Houver descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;

10.2.3. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento;

10.2.4. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, implicando seu imediato descredenciamento;

10.2.5. O credenciado solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), devendo a Administração responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 208, § 19, do Decreto Municipal nº 26/2025). Durante o prazo de antecedência, o credenciado permanece obrigado a concluir as hospedagens já autorizadas por ordem de fornecimento. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste instrumento;

10.2.6. Ocorrer a extinção do Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. A Administração poderá denunciar o Termo de Credenciamento, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação escrita ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, ressalvado o pagamento dos serviços já executados (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da Administração, o valor devido poderá ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11.3. Qualquer alteração das condições pactuadas será objeto de Termo Aditivo, observando-se as regras da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do objeto ou das obrigações, tais como atualizações de dados cadastrais ou variações decorrentes de empenhos, serão realizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os valores fixados poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, com tratamento isonômico entre os credenciados, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído com os documentos comprobatórios (art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07.01.03.10.302.0011.2056 – Manutenção das Atividades de Casas de Apoio fora do Município. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 1.500.000000. **Ficha:** 0449.

12.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios seguintes, observado o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Credenciamento o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2025 e na legislação específica aplicável ao objeto da contratação.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e acertados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Frei Lagonegro/MG, ___ de _____ de 20___.

_____
MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG
Deliene Patrício Pimentel
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[Representante legal]
CREDENCIADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 129 a 131 do Decreto Municipal nº 26/2025, constam dos Anexos IV e V – Pesquisas de Preços e dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo.

1.4. O edital de chamamento público permanecerá aberto para novos interessados pelo prazo indicado na capa do Edital, contado a partir da data de sua publicação, devendo ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses (art. 206, § 3º, do Decreto Municipal nº 26/2025).

1.5. Os Termos de Credenciamento firmados com os estabelecimentos habilitados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atestada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O procedimento e a futura contratação serão regidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 26/2025 e demais legislações pertinentes, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, com seleção do estabelecimento pelo paciente ou por seu responsável legal.

1.7. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se no Anexo VI deste Edital, compondo a instrução do processo. Embora sua elaboração seja opcional, por se enquadrar o valor estimado no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 26/2025), optou-se por elaborá-lo para melhor instrução do processo.

1.8. Correrão por conta exclusiva da Credenciada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e custos com alimentação e lavanderia, não cabendo ao Município qualquer ônus além dos valores fixados no credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O Município de Frei Lagonegro/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha pacientes em tratamento oncológico para a cidade de Governador Valadares/MG, referência regional para o atendimento especializado, sendo necessário garantir-lhes hospedagem e alimentação durante o período de tratamento fora do domicílio.

2.2. O modelo de credenciamento adotado é paralelo e não excludente, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde conte com uma rede de estabelecimentos aptos a atender a demanda, que é constante, porém não uniforme, variando conforme o número de pacientes e a periodicidade das sessões de tratamento. A escolha do estabelecimento dentro dessa rede cabe ao paciente ou ao seu responsável legal, nos termos do item 12 do Edital de Chamamento Público.

2.3. A solução assegura a continuidade do serviço público, evitando a dependência de um único prestador e permitindo que diversos estabelecimentos atendam simultaneamente pelo preço previamente fixado pela Administração, com livre escolha do estabelecimento pelo paciente entre os que possuam vaga disponível, e sorteio apenas como critério subsidiário.

2.4. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, situado na cidade de Governador Valadares/MG, as quais

deverão ser adequadas, seguras, higienizadas e compatíveis com a execução do objeto, bem como estar regularizadas perante os órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços encontram-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Hospedagem com pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que necessite permanecer na cidade de um dia para o outro, com acomodação para pernoite e fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária	462	R$ 78,48	R$ 36.257,76
02	Hospedagem diurna, sem pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que retorne ao Município de Frei Lagonegro no mesmo dia, com espaço para descanso durante a permanência e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.	Diária	385	R$ 63,33	R$ 24.382,05

3.2. Os valores determinados como preço de referência são os valores de contratação do item.

3.3. O custo total estimado da contratação é de R$ 60.639,81 (sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

3.4. Será emitida ordem de fornecimento de um único item por paciente, conforme a permanência: item 01, quando o paciente pernoitar em Governador Valadares/MG; item 02, quando o paciente retornar ao Município no mesmo dia. É vedado o faturamento dos itens 01 e 02 para o mesmo paciente na mesma data.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos necessários para a futura contratação:

4.1.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que desenvolvam atividade de hospedagem compatível com o objeto e possuam estabelecimento de hospedagem apto à execução dos serviços na cidade de Governador Valadares/MG, local de realização do tratamento dos pacientes, não se exigindo que a sede da empresa esteja situada nesse Município.

4.1.2. Os proponentes, ao apresentarem a documentação, declaram plena concordância com os valores fixados pela Administração e com os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

4.1.3. A Credenciada obriga-se a realizar as hospedagens durante todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. Na impossibilidade de fornecer o café da manhã, a Credenciada deverá disponibilizar, sem custo adicional, refeição equivalente (“lanche box”), composta, no mínimo, por bebida, fonte de carboidrato e fruta, entregue ao paciente antes de sua saída do estabelecimento, respeitando os padrões higiênico-sanitários da Resolução Anvisa RDC nº 216/2004.

4.1.5. A execução será totalmente gratuita para os pacientes indicados pela Credenciante, vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa não prevista no valor credenciado. Nenhum custo necessário à execução do objeto poderá ser transferido ao paciente. A Credenciante não se responsabilizará pelos serviços extras de uso facultativo e pessoal (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia de uso pessoal e similares), que somente poderão ser cobrados do hóspede mediante sua solicitação, com informação prévia do valor e seu consentimento.

4.1.6. A Credenciada deverá manter total sigilo dos dados e informações dos hóspedes, antes, durante e após a execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.1.7. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou à Contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da Credenciada.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação da hospedagem, que deverá ser prestada no estabelecimento do próprio credenciado. Admite-se, contudo, a existência de contratações correlatas por parte da Credenciada para a execução integral do objeto, tais como serviços de lavanderia ou fornecimento de refeições, mediante autorização prévia e expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), desde que tais arranjos não impliquem aumento do valor fixado nem gerem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional ao Município ou ao paciente.

4.2.2. A contratação correlata não isenta a Credenciada do estrito cumprimento dos prazos, padrões de segurança sanitária e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade técnica, civil e sanitária a execução integral dos serviços.

4.3. Garantia da contratação: não haverá exigência de garantia contratual, considerando que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores serão selecionados por meio do procedimento de CREDENCIAMENTO, na hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, com seleção do estabelecimento pelo paciente ou por seu responsável legal, de forma ELETRÔNICA, por meio do portal indicado no preâmbulo do Edital.

5.2. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os critérios de distribuição da demanda e a ordem de contratação são os previstos no item 6 deste Termo de Referência.

5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital.

5.5. A qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro de seu prazo de validade (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Como qualificação técnica, o interessado deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente e Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedidos para o estabelecimento situado em Governador Valadares/MG, além da Declaração de

Conformidade constante do Anexo I do Edital.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição da demanda observará critério objetivo e impessoal, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao paciente ou ao seu responsável legal escolher o estabelecimento credenciado que possua vaga disponível e esteja apto ao atendimento, na forma do item 12 do Edital.

6.2. Na hipótese de o paciente ou seu responsável legal não exercer o direito de escolha, ou quando não for possível obter sua manifestação de vontade, o encaminhamento será definido por sorteio entre os estabelecimentos credenciados aptos, com disponibilidade de vaga e em igualdade de condições, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente registrado no processo administrativo.

6.3. Na hipótese de indisponibilidade de vaga ou de impossibilidade de atendimento no estabelecimento escolhido, a Administração apresentará ao paciente ou ao seu responsável legal as demais alternativas credenciadas aptas, possibilitando nova escolha.

6.4. A ordem de contratação dos credenciados não segue lista de rodízio, sendo cada encaminhamento realizado conforme a escolha do paciente ou, subsidiariamente, o sorteio previsto no item 6.2.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro das escolhas, das recusas, dos sorteios e dos encaminhamentos, contendo, no mínimo, o estabelecimento designado, a data da escolha, a data do encaminhamento e o período de hospedagem, observadas as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.6. É vedado à Administração direcionar indevidamente o paciente para determinado estabelecimento credenciado.

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

7.2. Os serviços serão conferidos por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento.

7.3. A conferência e o atesto mensal dos serviços não excluem a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada dos serviços ou pelas responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

7.4. A prestação dos serviços poderá ser considerada irregular, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento.

7.5. O Município de Frei Lagonegro/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo promover a extinção do Termo de Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A Credenciada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal e os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

8.1.3. Corrigir, sanar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, as falhas, deficiências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, sempre que decorrentes de sua responsabilidade;

8.1.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação dos serviços ou o atendimento do paciente encaminhado, apresentando a devida justificativa e comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará representante(s) (fiscal e gestor) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou deficiências observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal, ao qual caberá a conferência dos serviços prestados, poderá, quando necessário, realizar vistoria nas instalações da Credenciada, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, da estrutura física e das demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, sendo auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição da execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o atesto dos responsáveis pela fiscalização.

10.2. A periodicidade da medição será mensal, sendo o pagamento realizado com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, por item, multiplicada pelo valor unitário fixado.

10.3. Nenhum pagamento será devido à Credenciada relativamente ao valor global estimado; os pagamentos corresponderão estritamente aos serviços efetivamente executados e atestados, não gerando direito a indenização caso a demanda real seja inferior à estimativa.

10.4. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela

Credenciada, após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços prestados.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada.

10.9. Nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração assegurará à Credenciada o direito de requerer a extinção do instrumento contratual ou optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

10.10. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto de valores de multas ou débitos diretamente na fatura, quando juridicamente cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

11.1.2. Houver descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;

11.1.3. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento;

11.1.4. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, implicando seu imediato descredenciamento;

11.1.5. O credenciado solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), devendo a Administração responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (art. 208, § 19, do Decreto Municipal nº 26/2025). Durante o prazo de antecedência, o credenciado permanece obrigado a concluir as hospedagens já autorizadas por ordem de fornecimento. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste instrumento;

11.1.6. Ocorrer a extinção do Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. A Administração poderá denunciar o Termo de Credenciamento, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação escrita ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, ressalvado o pagamento dos serviços já

executados (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício 2026, conforme a seguinte classificação:

Dotação: 07.01.03.10.302.0011.2056 – Manutenção das Atividades de Casas de Apoio fora do Município. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 1.500.000000. **Ficha:** 0449.

12.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13. NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação não exige classificação sigilosa em sua integralidade (Lei nº 12.527/2011), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital sem restrição de acesso público, ressalvado o sigilo dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2. O orçamento estimado não é sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser divulgado juntamente com o Edital, até porque, no credenciamento paralelo e não excludente, o valor da contratação é previamente definido pela Administração (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Frei Lagonegro/MG, 05 de novembro de 2026.

Deliene Patrício Pimentel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Hospedagem com pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que necessite permanecer na cidade de um dia para o outro, com acomodação para pernoite e fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária	462	R$ 78,48	R$ 36.257,76
02	Hospedagem diurna, sem pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que retorne ao Município de Frei Lagonegro no mesmo dia, com espaço para descanso durante a permanência e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.	Diária	385	R$ 63,33	R$ 24.382,05

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA

Para a definição do valor unitário de referência, realizou-se pesquisa de preços mediante a combinação dos seguintes parâmetros, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 26/2025: (i) contratações públicas similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando-se valores efetivamente contratados ou homologados (inciso II); e (ii) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (inciso IV).

Item 01 – Hospedagem com pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que necessite permanecer na cidade de um dia para o outro, com acomodação para pernoite e fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

ÓRGÃO / INSTRUMENTO	DATA	LINK (PNCP) / REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
Município de Zé Doca/MA – Ata de Registro de Preços nº 001.063/2026	03/07/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/12122065000199/2026/68	R$ 77,00

Município de Diamantina/MG – Contrato nº 133/2025	22/07/2025 (prorrogado até 21/07/2027)	https://pncp.gov.br/app/contratos/17754136000190/2025/80	R$ 70,00
43827777 Arleila de Almeida César Hospedagem	04/11/2026	Orçamento recebido por e-mail – Anexo V	R$ 70,00
POUSADA VALADARES LTDA	04/11/2026	Orçamento recebido por e-mail – Anexo V	R$ 96,90

Média aritmética simples: (R$ 77,00 + R$ 70,00 + R$ 70,00 + R$ 96,90) ÷ 4 = R$ 78,48 por diária.

Item 02 – Hospedagem diurna, sem pernoite, destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que retorne ao Município de Frei Lagonegro no mesmo dia, com espaço para descanso durante a permanência e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.

ÓRGÃO / INSTRUMENTO	DATA	LINK (PNCP) / REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG – Contrato nº 80/2026	01/10/2026	https://pncp.gov.br/app/contratos/01289973000155/2026/68	R$ 59,40
Fundo Municipal de Saúde de Jatobá/PE – Pregão Eletrônico nº 007/2026	16/06/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/11263257000152/2026/6	R$ 59,00
43827777 Arleila de Almeida César Hospedagem	04/11/2026	Orçamento recebido por e-mail – Anexo V	R$ 60,00
POUSADA VALADARES LTDA	04/11/2026	Orçamento recebido por e-mail – Anexo V	R$ 74,90

Média aritmética simples: (R$ 59,40 + R$ 59,00 + R$ 60,00 + R$ 74,90) ÷ 4 = R$ 63,33 por diária.

VALIDAÇÃO DAS FONTES E JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA (art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 26/2025)

As fontes públicas foram consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e validadas quanto: a) à data, estando todas em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); b) à situação, tratando-se de valores homologados ou efetivamente contratados; c) à compatibilidade com o objeto, por se referirem a hospedagem com alimentação de pacientes em tratamento fora do domicílio, nas modalidades com e sem pernoite; e d) quanto aos orçamentos obtidos diretamente com fornecedores: à solicitação formal de cotação, por e-mail; à identificação do fornecedor (razão social, CNPJ e assinatura do responsável); à data de emissão, não superior a 6 (seis) meses da divulgação do edital; e à escolha dos fornecedores, por se tratar de estabelecimentos de hospedagem situados em Governador Valadares/MG, local de execução do objeto. Adotou-se a média aritmética simples, prevista no art. 130 do Decreto Municipal nº 26/2025, por ser o método que melhor representa o conjunto de preços obtidos, não havendo, entre os valores adotados, preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 130, § 3º). Os comprovantes de cada fonte (atas, contratos, resultados de homologação, solicitações de cotação e orçamentos recebidos, estes constantes do Anexo V)

foram juntados aos autos do processo administrativo.

A adoção da diária como unidade de medição e pagamento visa assegurar que o Município pague apenas pelas hospedagens efetivamente utilizadas, proporcionando maior controle da execução contratual.

Frei Lagonegro/MG, 04 de novembro de 2026.

ANA CLARA CARDOSO DE OLIVEIRA GUIMARAES
SETOR DE COMPRAS

ANEXO V – PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL	
Data de envio	04/11/2026, às 13h11
Fornecedores consultados	01 – Arleila de Almeida César Hospedagem (pousadadeapoioshalomgv@gmail.com) 02 – Pousada Valadares Ltda (lukaseduardovilarino@gmail.com)
Localização nos autos	fl. 01 dos autos

Comprovante do envio

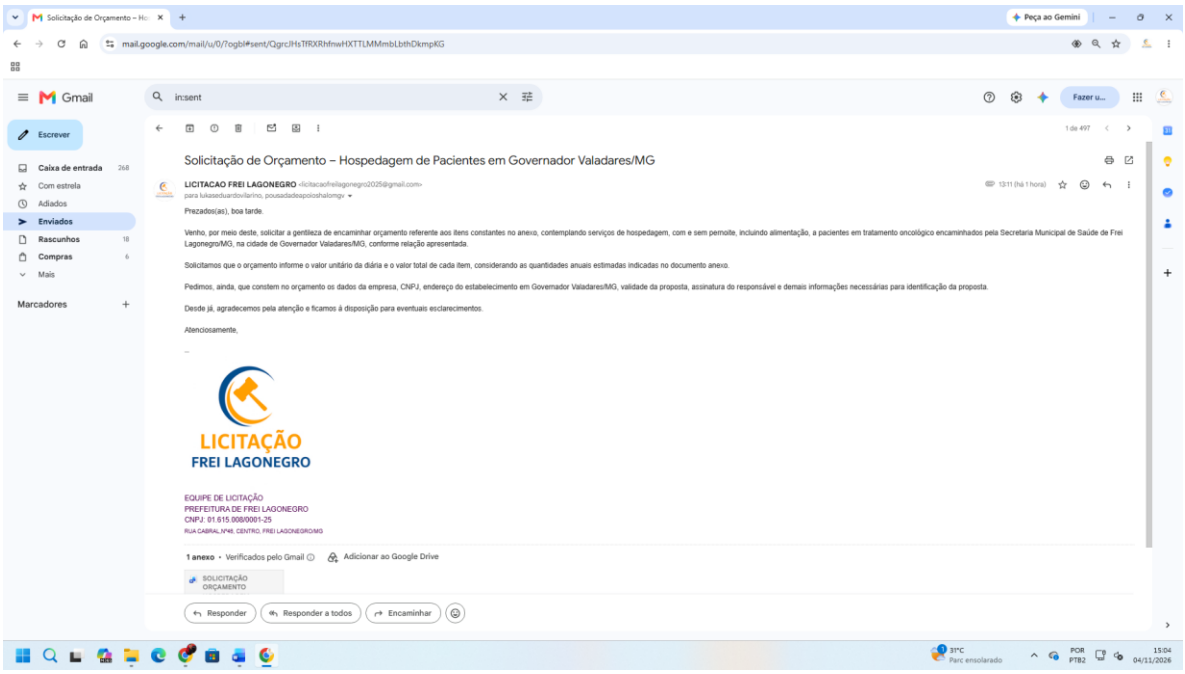

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Governador Valadares/MG.

FORNECEDOR Nº 01	
Razão social	43827777 Arleila de Almeida César Hospedagem
CNPJ	43.827.777/0001-37
E-mail de envio	pousadadeapoioshalomgv@gmail.com
Data do orçamento	04/11/2026
Data de recebimento	04/11/2026
Localização nos autos	fl. 02 dos autos
Item 01 – valor da diária (com pernoite)	R$ 70,00
Item 02 – valor da diária (sem pernoite)	R$ 60,00

Comprovante do orçamento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG, na cidade de Governador Valadares/MG.

Lote único;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
01	**HOSPEDAGEM COM PERNOITE,** destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que necessite permanecer na cidade de um dia para o outro, com acomodação para pernoite e fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária	462	R$ 70,00	R$32.340,00
02	**HOSPEDAGEM DIURNA, SEM PERNOITE,** destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que retorne ao Município de Frei Lagonegro no mesmo dia, com espaço para descanso durante a permanência e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.	Diária	385	R$60,00	R$23100,00
Valor global dos itens (01 e 02) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**55.440,00**

Os valores devem contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive alimentação, tributos e encargos, sem qualquer cobrança ao paciente.

Razão social: 43827777 Arleila de Almeida César hospedagem
CNPJ: 43827777000137
Telefone : (33) 98454-7413
e-mail: pousadadeapoioshalomgv@gmail.com

Endereço em Governador Valadares/MG: Rua Ranulfo Álvares de Almeida 728 Vila Isa

Validade da proposta: 12 meses

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLEILA DE ALMEIDA CESAR
Data: 04/11/2026 15:26:53-0300
Verifique em https://verificar.iti.gov.br

G 04)de Novembro de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF: 05412611699

FORNECEDOR Nº 02	
Razão social	POUSADA VALADARES LTDA
CNPJ	59.777.600/0001-03
E-mail de envio	lukaseduardovilarino@gmail.com
Data do orçamento	04/11/2026
Data de recebimento	04/11/2026
Localização nos autos	fl. 03 dos autos
Item 01 – valor da diária (com pernoite)	R$ 96,90
Item 02 – valor da diária (sem pernoite)	R$ 74,90

Comprovante do orçamento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, com e sem pernoite, incluindo alimentação, a pacientes em tratamento oncológico encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG, na cidade de Governador Valadares/MG.

Lote único;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
01	**HOSPEDAGEM COM PERNOITE,** destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que necessite permanecer na cidade de um dia para o outro, com acomodação para pernoite e fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.	Diária	462	R$96,90	44.767,8
02	**HOSPEDAGEM DIURNA, SEM PERNOITE,** destinada a paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento médico especializado fora do domicílio na cidade de Governador Valadares/MG, que retorne ao Município de Frei Lagonegro no mesmo dia, com espaço para descanso durante a permanência e fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde.	Diária	385	R$74,90	R$28.836,50
Valor global dos itens (01 e 02) >>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 73.604,30**

Os valores devem contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive alimentação, tributos e encargos, sem qualquer cobrança ao paciente.

Razão social: POUSADA VALADARES LTDA
CNPJ: _59.777.600/0001-03 Telefone: 33998587445
E-mail: lukaseduardovilarino@gmail.com
Endereço do estabelecimento em Governador Valadares/MG: AVENIDA JK, 930 – VILA BRETAS
Validade da proposta: _____ dias

_____/_____/_____ de _____ de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS EDUARDO VILARINO DE SOUZA
Data: 04/11/2026 15:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável
Nome: LUCAS EDUARDO VILARINO DE SOUZA
CPF:117.312.106-47

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à identificação e análise da solução mais adequada para atender à necessidade de hospedagem de pacientes em tratamento oncológico na cidade de Governador Valadares/MG, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33 do Decreto Municipal nº 26/2025.

1.2. O setor solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG.

2. DA NECESSIDADE, DO MERCADO, DO LEVANTAMENTO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha pacientes em tratamento oncológico para Governador Valadares/MG, referência regional para o atendimento especializado. O tratamento exige permanência na cidade por um ou mais dias, conforme o protocolo de cada paciente, sendo necessário garantir hospedagem e alimentação durante esse período, com ou sem pernoite. A ausência de hospedagem compromete a adesão ao tratamento e expõe pacientes debilitados a deslocamentos repetidos entre os municípios.

2.2. Levantamento de mercado e análise das alternativas

I – Casa de apoio própria do Município: demandaria locação ou aquisição de imóvel, mobiliário, pessoal, alimentação e manutenção permanentes, com custos fixos independentes da demanda, que é variável. Alternativa considerada antieconômica para o volume de atendimentos do Município.

II – Licitação (pregão) com um único fornecedor: a vinculação a um só estabelecimento pode ser insuficiente nos períodos de maior demanda e não assegura a continuidade em caso de indisponibilidade de vagas, além de gerar dependência de um único prestador.

III – Credenciamento de estabelecimentos de hospedagem: permite a habilitação simultânea de todos os estabelecimentos interessados de Governador Valadares/MG que atendam aos requisitos, ao preço fixado pela Administração, com pagamento somente pelas diárias utilizadas e com escolha do estabelecimento pelo próprio paciente, sorteio apenas como critério subsidiário. Mostra-se a solução mais vantajosa, pela flexibilidade, continuidade, economicidade e respeito à escolha do paciente.

Conclui-se que o credenciamento paralelo e não excludente, com seleção do estabelecimento a critério do paciente (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), constitui a solução mais adequada.

2.3. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de estabelecimentos situados em Governador Valadares/MG para a prestação de hospedagem com pernoite (item 01) e hospedagem diurna sem pernoite (item 02), ambas com fornecimento de alimentação, mediante ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, com escolha do estabelecimento pelo paciente ou por seu responsável legal dentre os credenciados com vaga disponível, sorteio público como critério subsidiário, pagamento mensal por diária utilizada e vigência de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os estabelecimentos deverão possuir estrutura física adequada, segura e higienizada, com quartos dotados de leitos, roupa de cama e banho e acesso a banheiro, e fornecer as refeições de cada item com observância da Resolução Anvisa RDC nº 216/2004.

3.2. Qualificação técnica: Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente e Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, que autorizem as atividades de hospedagem e alimentação. Não se exige atestado de capacidade técnica nem responsável técnico, por se tratar de serviço comum de hospedagem, cuja aptidão é aferida pelas licenças de funcionamento e pela possibilidade de vistoria pela Administração.

3.3. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos termos dos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Requisitos legais e normativos: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 26/2025; Lei Complementar nº 123/2006; Portaria SAS/MS nº 55/1999 (Tratamento Fora do Domicílio), consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022; Resolução Anvisa RDC nº 216/2004; Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.5. Sustentabilidade: pagamento apenas pelas diárias utilizadas, eliminando custos fixos de estrutura ociosa, e acolhimento digno ao paciente em tratamento, com redução de deslocamentos.

4. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os quantitativos foram estimados em 462 (quatrocentas e sessenta e duas) diárias para o item 01 e 385 (trezentas e oitenta e cinco) diárias para o item 02, para 12 (doze) meses, a partir do consumo registrado pela Secretaria Municipal de Saúde no período anterior, de 30/09/2025 a 30/09/2026 – 355 (trezentas e cinquenta e cinco) diárias com pernoite e 296 (duzentas e noventa e seis) diárias sem pernoite –, acrescido de 30% (trinta por cento), com arredondamento para o número inteiro superior (item 01: 355 × 1,30 = 461,5 ≈ 462; item 02: 296 × 1,30 = 384,8 ≈ 385), considerando ainda:

a) a população estimada do Município, de 3.481 (três mil, quatrocentos e oitenta e um) habitantes, segundo a estimativa do IBGE para 2025, que corresponde ao universo de potenciais usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município. O acesso ao SUS é universal e igualitário, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990, e toda a população residente é atendida pela rede municipal de saúde, composta pelas Equipes de Saúde da Família (ESF I e ESF II), pelo Centro de Saúde Maria Sebastiana de Queiroz e pelo Centro de Especialidades Médicas (CEM), responsáveis pela identificação e pelo encaminhamento dos pacientes para tratamento fora do domicílio;

b) a necessidade da margem de 30% para imprevistos, pois o número de pacientes oncológicos encaminhados, a frequência das sessões e a duração dos tratamentos variam ao longo do ano e não podem ser previstos com exatidão, e a falta de saldo interromperia o atendimento a pacientes em tratamento contínuo.

4.2. Por se tratar de credenciamento, a quantidade estimada não obriga a Administração ao consumo integral, sendo pago apenas o efetivamente executado mediante ordem de fornecimento, observado o art. 208, § 1º, do Decreto Municipal nº 26/2025.

4.3. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 129 a 131 do Decreto Municipal nº 26/2025, conforme Anexo IV, resultando nos valores de referência de R$ 78,48 (item 01) e R$ 63,33 (item 02) por diária, e no valor total estimado de R$ 60.639,81 (sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

4.4. Embora o valor estimado se enquadre no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R$ 65.492,11), hipótese em que a elaboração do ETP é opcional (art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 26/2025), optou-se por sua elaboração para melhor instrução do processo, considerando a natureza continuada do serviço e a vigência de 12 (doze) meses.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O objeto será dividido em 2 (dois) itens – hospedagem com pernoite e hospedagem diurna sem pernoite –, permitindo que os estabelecimentos se credenciem nos itens que melhor se adequem à sua estrutura, o que amplia a participação. A execução será parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantia de hospedagem e alimentação aos pacientes em tratamento oncológico; continuidade do atendimento, sem dependência de um único prestador; economicidade, com pagamento apenas pelas diárias utilizadas; e isonomia entre os prestadores, com livre escolha do paciente e distribuição objetiva da demanda.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se de necessidade de natureza contínua e essencial à saúde pública, destinada a assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes em tratamento fora do domicílio, com recursos assegurados na dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Admitem-se contratações correlatas pela Credenciada, como lavanderia e fornecimento de refeições, mediante autorização prévia e expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), sem ônus adicional ao Município, permanecendo vedada a subcontratação da hospedagem. A prestação dos serviços é interdependente do fluxo de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e do transporte de pacientes realizado pelo Município, que não integra este objeto.

9. NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação não exige classificação sigilosa em sua integralidade, ressalvados os dados pessoais e de saúde dos pacientes, protegidos pela Lei nº 13.709/2018.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Providências prévias à celebração dos Termos de Credenciamento: designação do gestor e do fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), definição do fluxo de emissão das ordens de fornecimento, definição do fluxo de registro das escolhas dos pacientes e, subsidiariamente, realização do sorteio público para os casos em que não houver escolha. Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão nem de capacitação específica de servidores.

10.2. Impactos ambientais: o serviço é prestado em estabelecimentos já em funcionamento e licenciados pelos órgãos competentes, não havendo impacto ambiental relevante decorrente da contratação. A credenciada deverá observar as normas sanitárias e de descarte de resíduos aplicáveis à sua atividade.

10.3. Os demais elementos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 não contemplados neste estudo foram considerados dispensáveis em razão da natureza simples e continuada do serviço de hospedagem, nos termos do art. 18, § 2º, da mesma Lei.

11. POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução de credenciamento paralelo e não excludente, com seleção do estabelecimento pelo paciente, fundamentada no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é viável técnica, econômica e juridicamente, e adequada ao atendimento da necessidade.

12. ANEXOS

12.1. O detalhamento técnico, as condições de execução e as estimativas de quantitativos e preços encontram-se no Termo de Referência (Anexo III) e na Pesquisa de Preços (Anexo IV).

Frei Lagonegro/MG, 04 de novembro de 2026.

Deliene Patrício Pimentel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE